

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

2611084443

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

#### Anúncio n.º 806/2008

#### Processo: 464/05.6TBOAZ-J Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes

Insolvente: António Ferreira da Silva, Unipessoal, Lda.

A Dr.ª Carla Maria Marques Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente António Ferreira da Silva, Unipessoal, Lda., NIF — 503716251, Endereço: Lugar de Casal Novo, Cucujães, 3720 Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Clarisse Alves*.

2611084742

### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

#### Anúncio n.º 807/2008

#### Processo Insolvência n.º 2201/07.1TBOAZ

Insolvente: LITOPORT — Indústria de Embalagens Em Cartão, Lda

Encerramento de Processo

Faz-se saber, que nos autos de Insolvência acima identificados em que são: insolvente LITOPORT — Indústria de Embalagens Em Cartão, Lda., NIF — 504853244, Endereço: Rua Alípio Brandão N.º 74, Outeiro, 3720-514 Santiago de Riba Úl, e administrador da insolvência Albino José Correia Arromba da Cunha, Endereço: Rua Manuel Melo Freitas, N.º 25, 2.º Esquerdo, 3800-217 Aveiro, ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens da massa insolvente, nos termos do n.º5 do artigo. 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os constantes do n.º1 do artigo. 233.º do CIRE alíneas — a) — Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando, designadamente o devedor, o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; b) — cessam as atribuições do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas...; — c) os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições...; d) os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais — artigo. 234.º n.º4 do CIRE.

10 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Joaquina Lima*.

2611084703

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

#### Anúncio n.º 808/2008

#### Processo: 2369/06.4TBPBL — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Data: 06-11-2007

Credor: Marco Roberto Teixeira Botelho e outros

Devedor: M. P. F. Cruz — Sociedade Unipessoal, Lda

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima Identificados

No Tribunal Judicial de Pombal, 1.º Juízo de Pombal, no dia 29-03-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: M. P. F. Cruz — Sociedade Unipessoal, Lda, NIF — 505900335, Endereço: Rua Serrado — Casal de Santo António, Lourçal, 3100-443 Pombal com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra. Ana Cristina Brás, Endereço: Casal do Barril, Estrada Principal, 3130-511 Soure

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Alves*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria M. P. Gameiro*.

2611084530

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

#### Anúncio n.º 809/2008

Nos autos de Insolvência n.º 3019/05.1TJPRT do 3.º Juízo Cível do Porto, 2.ª secção em que são partes como credor Banco Santander Totta, S. A., com na Rua Áurea n.º 88 — 1100 Lisboa e como devedores Maria Inês Ramalho Pereira Lemos, BI n.º 2931370 e NIF n.º 159507278, com Endereço: R. Visconde da Bóbeda, n.º 78, 4.º, 4000-000 Porto e Joaquim António Vieira dos Santos, BI n.º 983367 e NIF n.º 807214230 com Endereço: Rua Visconde de Bóbeda, n.º 78, 4.º, 4000-000 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente — 39 n.º 7 alínea b) do Código da Insolvência e Recuperação de empresas (CIRE).

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

8 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernando João*.

2611084424

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

#### Anúncio n.º 810/2008

Anuncia-se que nos autos de Insolvência n.º 2876/07.1tbrst a corremer seus termos pelo Tribunal Judicial de Santarém, 3º Juízo Cível de Santarém, no dia 09-11-2007, às onze horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Paulo Jorge Ferreira Sezoos Unipessoal, Lda, NIF — 507671279, Endereço: Rua Dr. Rui da Silva Leitão n.º 4 — 6º Esq., 2005-162 Santarém, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada Ana Cristina Rodrigues Brás, NIF — 211373400, Endereço: Casal do Barril, Estrada Principal — 3130-511 Soure a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-03-2008, pelas 10:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

18 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Xavier Machado Da Mesquita*. — O Oficial de Justiça, *Grça Dias Fragosos*.  
2611084533

### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

#### Anúncio n.º 811/2008

Processo: 738/07.1TBSJM Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requente: Instituto de Segurança Social. I.P.

Insolvente: Obrocargo, Ldª

Convocatória de Assembleia de Credores

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Obrocargo, Ldª, Endereço: Avª da Liberdade, Nº 635-1º E, 3700-000 São João da Madeira

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Rua Alão de Moraes, n.º 140 — 1º Dtº, S/5, S. João da Madeira, 3700-019 S. João da Madeira

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 27-02-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c.º n.º 4 do artigo 75º do CIRE).

11 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Oficial de Justiça, *José Armando Almeida*.  
2611084713

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

#### Anúncio n.º 812/2008

#### Publicidade da Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo: 709/04.0TYVNG-E

A Sr.ª Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) M. A. Cunha, L.ª, NIF — 501054944, com sede na Rua Brito Capelo, 300, Matosinhos, 4450-006, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

Referência: 788921

29 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.  
2611084448